

Orientação política da ministra da Agricultura, das Pescas, da Segurança Alimentar e da Natureza de ..., n.º WJZ/, que altera a orientação política relativa ao transporte de animais a temperaturas elevadas

A ministra da Agricultura, das Pescas, da Segurança Alimentar e da Natureza,

Tendo em conta o artigo 4:81 da Lei Geral de Direito Administrativo e o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 2005),

Decreta o seguinte:

Artigo I

No artigo 1.º da orientação política relativa ao transporte de animais a temperaturas elevadas, a expressão «se o transporte for efetuado a uma temperatura exterior de, pelo menos, 35 graus Celsius com um meio de transporte que não esteja equipado com um sistema de arrefecimento ativo» é substituída por «se o transporte for efetuado a uma temperatura exterior de, pelo menos, 30 graus Celsius com um meio de transporte que não esteja equipado com um sistema de arrefecimento ativo ou se, no caso de transporte de peixes ornamentais, répteis, peixes comestíveis, caranguejos ou lagostas, o transporte for efetuado a uma temperatura exterior de, pelo menos, 35 graus Celsius com um meio de transporte que não esteja equipado com um sistema de arrefecimento ativo».

Artigo II

A presente orientação política entra em vigor no dia seguinte à publicação do Diário do Governo no qual está incluída.

A presente orientação política, juntamente com a respetiva exposição de motivos, será publicada no Diário do Governo.

A MINISTRA DA AGRICULTURA, DAS PESCAS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DA NATUREZA,

Exposição de motivos

1. Introdução

A presente orientação política específica, para a situação de transporte a temperaturas ambientes elevadas, a proibição de «proceder ou mandar proceder ao transporte de animais em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários», nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 2005) (doravante «Regulamento Transportes»). O transporte de animais em condições meteorológicas quentes pode provocar *stress* térmico e sofrimento, violando assim esta proibição. A orientação política de 2020 estabeleceu que se trata sempre dessa situação nos casos de uma temperatura exterior igual ou superior a 35 graus. Com esta alteração da orientação política, o limite de temperatura exterior é ajustado de 35 graus Celsius para 30 graus Celsius, uma vez que novos conhecimentos científicos indicam que, acima desta temperatura exterior, os animais correm um risco elevado de sofrer *stress* térmico. A orientação política aplica-se a todos os transportes nos Países Baixos, mesmo que sejam originários de outro país ou estejam a caminho de outro país. No caso de transporte de peixes ornamentais, répteis, peixes para consumo, caranguejos e lagostas, o limite de temperatura exterior continua a ser de 35 graus Celsius.

2. Efeitos das temperaturas elevadas no bem-estar dos animais

O relatório científico da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) sobre os riscos para o bem-estar no transporte de animais¹ demonstra que, com a humidade prevalente nos Países Baixos, uma temperatura exterior igual ou superior a 30 graus Celsius representa sempre um risco significativo de problemas de bem-estar devido ao *stress* térmico. O mesmo relatório revela que existem também riscos acrescidos de *stress* térmico a temperaturas exteriores inferiores a 30 graus Celsius para diferentes espécies animais. A fim de ter igualmente em conta a exequibilidade da orientação política, foi escolhido um limite de temperatura genérico para todas as espécies animais em todos os transportes sujeitos aos requisitos do artigo 3.º do Regulamento Transportes. Este limite é o mesmo que o limite de temperatura que já existe para o transporte de longo curso. O motivo para este limite de temperatura para o transporte de longo curso é um apelo da Comissão Europeia aos Estados-Membros em 2019 no sentido de deixar de permitir transportes de longo curso quando se prevê uma temperatura exterior igual ou superior a 30 graus Celsius durante o trajeto. A ministra da Agricultura, das Pescas, da Segurança Alimentar e da Natureza respondeu a este apelo, tal como muitos outros Estados-Membros europeus.

Não obstante, mesmo a temperaturas ambientes inferiores a 30 graus, pode ocorrer sofrimento desnecessário devido ao *stress* térmico nos animais transportados. Conforme descrito no Plano Nacional para o Transporte de Gado a Temperaturas Extremas, a autoridade neerlandesa para a segurança dos alimentos e dos produtos de consumo (doravante «NVWA») realiza controlos adicionais a partir de uma temperatura exterior prevista de 27 graus Celsius em De Bilt. No caso de se verificar *stress* térmico e sofrimento dos animais em resultado do transporte em condições meteorológicas quentes, o que constitui uma infração ao artigo 3.º do Regulamento Transportes, a NVWA toma medidas de execução.

O risco de sofrimento dos animais em condições meteorológicas quentes é mais elevado durante o transporte do que noutras situações (por exemplo, em estábulos). Existem dois motivos que justificam este facto. Em primeiro lugar, o carregamento e o transporte provocam uma atividade adicional, muitas vezes acompanhada de uma reação de *stress* por parte dos animais. Por conseguinte, os animais sobreaquecem mais rapidamente. Em segundo lugar, durante o transporte, os animais estão mais próximos uns dos outros em comparação com a situação no estábulo, com menos espaço acima dos mesmos para a ventilação necessária, o que significa que têm uma capacidade reduzida para dissipar o seu calor corporal. Os animais não podem fugir a esta situação

¹ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 7 de setembro de 2022, «Welfare of pigs during transport» [«Bem-estar dos suínos durante o transporte»] (<https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/7445>); Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 7 de setembro de 2022, «Welfare of cattle during transport» [«Bem-estar dos bovinos durante o transporte»] (<https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/7442>); Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 7 de setembro de 2022, «Welfare of domestic birds and rabbits transported in containers» [«Bem-estar das aves domésticas e dos coelhos transportados em contentores»] (<https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/7441>); Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 7 de setembro de 2022, «Welfare of small ruminants during transport» [«Bem-estar dos pequenos ruminantes durante o transporte»] (<https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/7404>); Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 7 de setembro de 2022, «Welfare of equidae during transport» [«Bem-estar dos equídeos durante o transporte»] (<https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/7444>).

para procurar arrefecimento. Pelos motivos acima expostos, justifica-se, portanto, afirmar que o transporte de animais a temperaturas exteriores iguais ou superiores a 30 graus com a humidade prevalente nos Países Baixos representa sempre um elevado risco de sofrimento desnecessário.

É aplicável uma exceção ao transporte de peixes ornamentais, répteis, peixes para consumo, caranguejos e lagostas. O motivo para tal é que, para estas categorias de animais, especialmente para as muitas espécies mantidas e comercializadas nos Países Baixos, não é plausível que tenham uma maior probabilidade de sofrer *stress* térmico durante o transporte acima de 30 graus Celsius. Os peixes ornamentais e os répteis vivem frequentemente no seu *habitat* natural em condições de vida amenas ou mesmo quentes. Além disso, os peixes ornamentais são transportados em sacos com água em contentores de poliestireno. Os peixes para consumo, os caranguejos e as lagostas são também geralmente transportados em água. Esta água aquece muito gradualmente, pelo que não se prevê que a temperatura da água durante o transporte aumente para níveis críticos para os peixes, caranguejos e lagostas. Além disso, não estão disponíveis pareceres da EFSA no que diz respeito à temperatura ambiente máxima para o transporte de répteis, peixes ornamentais, peixes comestíveis, caranguejos e lagostas. Não existe qualquer justificação científica de que a redução da temperatura máxima resulte em ganhos de bem-estar para estes animais. Do mesmo modo, a proposta da Comissão Europeia de revisão do Regulamento Transportes não define uma temperatura máxima para o transporte destes animais. Por último, estas categorias de animais têm uma fisiologia diferente da dos mamíferos, o que significa que a sua gestão do calor funciona de forma diferente e podem suportar temperaturas mais elevadas. No entanto, estas categorias de animais têm também temperaturas máximas acima das quais se deparam com problemas. Por conseguinte, o limite anterior de 35 graus permanece em vigor para estas categorias de animais.

3. Planeamento pelo organizador do transporte

O Regulamento Transportes sublinha a importância de um bom planeamento do transporte de animais. O artigo 5.º, n.º 3, frase introdutória e alínea a), exige que os organizadores do transporte de animais assegurem, antes de cada transporte, que o bem-estar dos animais não seja comprometido devido a uma coordenação insuficiente entre as diferentes partes do transporte e que as condições meteorológicas sejam tidas em conta. Por conseguinte, é necessário atuar antecipadamente. Tal significa que o transporte de animais não deve, em caso algum, ser efetuado se existir o risco de um transporte em viagem atravessar uma área em que a temperatura exterior seja igual ou superior a 30 graus Celsius. Mesmo com temperaturas previstas inferiores a 30 graus, dada a possibilidade de problemas de bem-estar em relação à espécie e categoria animal a determinadas temperaturas, deve considerar-se cuidadosamente se o transporte pode ser efetuado. Se um transporte for efetuado com temperaturas exteriores iguais ou superiores a 30 graus, é importante para o bem-estar dos animais que o transporte não seja atrasado durante muito tempo e que, se necessário, seja direcionado para um local adequado onde seja possível descarregar e alojar os animais. O facto de, nesses casos, se prosseguir com o transporte (tão limitado quanto possível) não prejudica, evidentemente, o facto de existir uma infração ao artigo 3.º do Regulamento Transportes e de, por conseguinte, serem tomadas medidas de execução.

4. Meios de transporte com sistemas de refrigeração

Uma vez que, em última análise, a orientação política diz respeito às condições dos animais no meio de transporte, esta aplica-se apenas aos veículos que não estão equipados com um sistema de arrefecimento ativo nos compartimentos para animais, nomeadamente ar condicionado. Os meios de transporte com sistemas de refrigeração ativa são capazes de arrefecer suficientemente (ou aquecer, como acontece com o transporte condicionado de pintos do dia) a temperatura no meio de transporte, independentemente da temperatura exterior, para temperaturas agradáveis para os animais. A presença de ventilação (mecânica ou não) é insuficiente para se considerar que existe um sistema de arrefecimento na aceção da presente orientação política, uma vez que a ventilação sopra o ar quente exterior para o interior. Embora tal possa ser mais agradável para os animais, a temperatura dos animais não será reduzida, o que significa que o risco de sofrimento permanece inalterado. Em especial nos períodos em que o camião de transporte de gado se imobiliza, tal como durante eventuais engarrafamentos ou períodos de repouso do condutor, o calor nos veículos sem arrefecimento ativo aumenta rapidamente, o que não é impedido pela ventilação. Os transportes de animais que não sejam abrangidos pela presente orientação política devido à presença de um sistema de refrigeração ativa devem, evidentemente, continuar a cumprir as disposições do Regulamento Transportes, o que significa, nomeadamente, que não devem ser causados ferimentos ou sofrimento desnecessários aos animais durante o transporte.

5. Encargos regulamentares

A presente orientação política destina-se a explicar o Regulamento Transportes, pelo que não foi efetuada qualquer análise dos encargos regulamentares.

6. Teste de exequibilidade e aplicabilidade

Resumo do teste

No Teste de Execução, Viabilidade e Resistência à Fraude (teste HUF), a NVWA conclui que a orientação política tem uma execução e viabilidade limitadas. A NVWA indica que esta limitação decorre da falta de base jurídica para avaliar a temperatura em viagem antes do transporte de longo curso e - se esta temperatura exceder 30 graus Celsius em viagem - para não considerar o pedido de transporte. A NVWA indica igualmente que as infrações só podem ser constatadas em flagrante delito, o que significa que a NVWA não pode atuar em antecipação do transporte nacional. A NVWA afirma ainda que a orientação política não especifica de que forma a NVWA pode determinar que a orientação política foi violada. Além disso, uma vez que os dias com uma temperatura igual ou superior a 30 graus Celsius tornar-se-ão, muito provavelmente, mais frequentes no futuro, a NVWA afirma que, na prática, terá sempre de ponderar a utilização da capacidade de monitorização do bem-estar dos animais durante o transporte em relação à monitorização de outros riscos para o bem-estar dos animais. No que diz respeito à exceção relativa ao transporte efetuado com meios de transporte equipados com um sistema de arrefecimento ativo, a NVWA indica que não foram incluídos critérios que esse sistema deva cumprir. Por conseguinte, a NVWA não está em condições de o avaliar. A NVWA indica igualmente que, na exposição de motivos da orientação política, é necessário clarificar que esta não é contrária ao Regulamento Transportes. Por último, a NVWA indica que não é certo o que acontecerá se a NVWA emitir um certificado sanitário quando a temperatura for inferior a 30 graus Celsius e, posteriormente, tomar medidas de execução durante o transporte nos Países Baixos se a temperatura exceder 30 graus Celsius.

Resposta

A NVWA deve avaliar, antes do transporte de longo curso, se o planeamento do transporte fornecido é realista e se cumpre as regras estabelecidas no Regulamento Transportes. Tal como indicado anteriormente, a presente orientação política especifica a proibição de «proceder ou mandar proceder ao transporte de animais em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários» prevista no artigo 3.º do Regulamento Transportes. Se, antes do transporte de longo curso, for evidente que muito provavelmente a temperatura será superior a 30 graus Celsius durante o trajeto, a NVWA pode assim determinar que o planeamento do transporte não cumpre as regras do Regulamento Transportes. Por exemplo, a orientação política fornece apoio jurídico à NVWA na avaliação do planeamento do transporte antes do transporte de longo curso. Uma vez que a orientação política consiste numa interpretação da proibição de «proceder ou mandar proceder ao transporte de animais em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários», tal como estabelecido no artigo 3.º do Regulamento Transportes, a mesma não é contrária ao referido regulamento.

No caso do transporte de curta distância e do transporte nacional, tal planeamento do transporte não é obrigatório nos termos do Regulamento Transportes. Por conseguinte, não é possível atuar antecipadamente neste contexto e a execução depende das constatações em flagrante delito. Além disso, um certificado sanitário emitido não isenta o transportador da sua responsabilidade pelo bem-estar dos animais durante o transporte. O transportador deve continuar a efetuar o transporte em conformidade com as regras do Regulamento Transportes, permitindo a aplicação da lei se a NVWA determinar que o transportador transporta animais a 30 graus Celsius.

A NVWA pode determinar por si só de que forma pode demonstrar que a orientação política foi violada. Tal método pode ser desenvolvido mais pormenorizadamente pela NVWA numa instrução de trabalho, tal como foi feito com a orientação política de 2020, na qual se estabeleceu que 35 graus Celsius é o limite máximo para o transporte de animais.

É compreensível que, na prática, a NVWA deva tomar uma decisão no que diz respeito ao destacamento de veterinários oficiais e outros supervisores para efeitos de supervisão com base na capacidade disponível.

No que diz respeito aos critérios que o arrefecimento ativo deve cumprir, a exposição de motivos da presente orientação política esclarece que se trata de ar condicionado, o que permite que a temperatura no meio de transporte, independentemente da temperatura exterior, seja suficientemente arrefecida para temperaturas agradáveis para os animais. É evidente que os meios de transporte equipados com tal refrigeração ativa devem continuar a cumprir as disposições do Regulamento Transportes, o que significa, nomeadamente, que não devem ser causados ferimentos ou sofrimento desnecessários aos animais durante o transporte.

7. Notificação

PM

A fim de dar cumprimento à Diretiva (UE) 2015/1535 relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, o projeto de regulamento foi notificado à Comissão Europeia com o número **PM**. Durante o chamado «período de *statu quo*» de três meses, a Comissão Europeia ou outros Estados-Membros: **PM**. Resultado da notificação.

A MINISTRA DA AGRICULTURA, DAS PESCAS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DA NATUREZA,